



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 165882/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
INTERESSADO: MANOEL ROGERIO MATENDAL, VALDIR SAUTHIER  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO Nº 2638/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Exercício de 2020. Instrução da Coordenaria de Gestão Municipal e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela regularidade das contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu relativa ao exercício de 2020 e de responsabilidade do Sr. Manoel Rogério Matendal (CPF nº 390.755.169-91).

Exame inicial realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM com proposta de julgamento pela regularidade das contas, conforme Instrução nº 2801/21-CGM (peça nº 7).

O Ministério Público de Contas – MPC, mediante expedição do no Parecer nº 620/21-5PC (peça nº 8), anuiu à manifestação da unidade técnica de instrução e opinou pelo reconhecimento da regularidade das contas.

É relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, há que se deixar consignado que a presente prestação de contas deteve-se ao exame das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2020 e à verificação do atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão a partir do escopo de análise definido na Instrução Normativa nº 157/2021 deste Tribunal de Contas.

Considerando tal contexto, tem-se que as evidências disponíveis na Instrução nº 2801/21 - CGM (Peça nº 7) indicam que a gestão do Sr. Manoel Rogério Matendal, no exercício de 2020, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

### 3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu referente ao exercício de 2020 e de responsabilidade do Sr. Manoel Rogério Matendal (CPF nº 390.755.169-91), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu referente ao exercício de 2020 e de responsabilidade do Sr.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Manoel Rogério Matendal (CPF nº 390.755.169-91), nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente